



PARA:
III - abastecimento do conjunto montado do magneto com líquido refrigerante apropriado;
4º) Alterar o Parágrafo único do art. 1º, conforme a seguir:
DE:

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de I a IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

PARA:
Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente a operação descrita no inciso III poderá ser realizada por terceiros, enquanto as demais etapas descritas nos incisos I, II, IV e V não poderão ser objeto de terceirização.

5º) Alterar o art. 2º, conforme a seguir:
DE:

Art. 2º Quando o aparelho de ressonância magnética vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação desta Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete metálico para instalação dos computadores;
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora para impressão de exames em filme especial;

VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

PARA:
Art. 2º Os equipamentos que acompanham o aparelho de ressonância magnética deverão ser produzidos, no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando for o caso, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2011:
 - a) transformador com saída de 380 a 480 Volts;
 - b) estabilizador de tensão; e
 - c) impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

- II - a partir de 1º de agosto de 2012:
 - a) computador reconstrutor ou computador console; e
 - b) gabinete metálico para instalação dos computadores.
- III - a partir de 1º de janeiro de 2013:
 - a) sistema de distribuição e controle de energia de alta potência para produtos médicos.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, visando o apoio financeiro para a realização do Projeto: "Formação Continuada de Militantes Culturais de Esporte e Lazer no Campo e na Cidade", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Unidade Gestora: 153038 Gestão: 15223
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedex Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
33.90.39 R\$1.816,00 (hum mil, oitocentos e dezesseis reais)

44.90.52 R\$9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Fonte: 100
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal da Bahia - UFBA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON
PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, visando o apoio financeiro para a realização do Projeto: "Memórias do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Sergipe: trajetórias de formação", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

Unidade Gestora: 154050 Gestão: 15267
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedex Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)
33.90.30 R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
33.90.39 R\$7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais)

44.90.52 R\$5.000,00 (Cinco mil reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Sergipe - UFS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Considerando a necessidade de se dar proteção a espécie arbórea resultante de semente procedente de testes científicos realizados durante a missão espacial Apollo 14;

Considerando, também, tratar-se de um símbolo vivo que marcou a era espacial; e

Considerando, ainda, o disposto no art. 7º da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, resolve,

Art. 1º Declarar imune ao corte a árvore da espécie *Liquidambar styraciflua* da família *Altingiaceae*, identificada como "Árvore da Lua," plantada em 14 de dezembro de 1980, na área verde do Ibama, situada ao lado do Bloco A do Edifício Sede.

Art. 2º Os cuidados e proteção da "Árvore da Lua," ora declarada imune ao corte, ficará sob a responsabilidade do IBAMA, ou qualquer outro o ente público que venha a sucedê-lo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 74, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do 22 de julho de 2011, seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 373, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade da prestação dos serviços voltados aos deslocamentos aéreos de autoridades, a cargo do Grupo de Transporte Especial - GTE, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, nos termos do Processo MP/SE nº 03100.000631/2011-50, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ DEZ
52000	Ministério da Defesa	1.115
T O T A L		1.115

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 374, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INSS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INSS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INSS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
726.157.537-20	REGINA VARANDA DA SILVA	04599.512600/2004-26
348.882.501-97	TELMA TOFOLO FRANCA ROSA	35166.001325/2004-33

PORTARIA Nº 375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.